

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 916, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Torna sem efeito a Portaria n.º 915/2023/DPE-AP,
e altera o art. 1º da Portaria n.º 534/2022/DPE-
AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 915/2023 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, de 28/08/2023, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição n.º 157 de 28/08/2023.

Art. 2º. Alterar o art. 1º da Portaria n.º 534/2022/GAB/DPE-AP, de 29 de março de 2022, portanto onde lê-se:

DELEGAR ao Subdefensor Público-Geral - e, em seus afastamentos legais e impedimentos, ao seu respectivo substituto – a competência para praticar atos de gestão pessoal, especificamente, a análise e decisão acerca dos pedidos de concessão e gozo de férias, folgas e licença de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Leia-se:

DELEGAR ao Subdefensor Público-Geral - e, em seus afastamentos legais e impedimentos, ao seu respectivo substituto – a competência para praticar atos de gestão pessoal, especificamente, a análise e decisão acerca dos pedidos de concessão e gozo de licenças de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá, exceto licenças para tratamento de saúde de membros.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 29 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 917, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece o fim do período de trânsito do primeiro e segundo concursos de remoção da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o previsto no art. 78, §2º da Lei Complementar 121/2019;

CONSIDERANDO previsto no art. 22, §2º da Resolução n.º 06/2019/CSDEAP ;

CONSIDERANDO que tanto o edital do 1º concurso de remoção quanto o edital do 2º concurso previram a seguinte disposição: “*A autorização para a transferência do local de lotação do(a) Defensor(a) para a vaga escolhida na remoção, ficará condicionada a expedição de ato próprio pelo Defensor Público-Geral*”;

R E S O L V E:

Art. 1º. Declarar como fim do período de trânsito dos concursos de remoção e início do exercício das novas atribuições dos membros removidos o dia 04 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, em 29 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL N.º 01, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Instaurar o 3º Concurso de Remoção do ano de 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO a portaria nº144/2023/DPE-AP, que declara a criação de Órgãos de Atuação e a existência de vagas para lotação nos respectivos órgãos;

CONSIDERANDO o teor da resolução n.º 06/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá que dispõe sobre a remoção dos membros da DPE/AP;

CONSIDERANDO o artigo 73 da LCE 121, de 31 de dezembro de 2019 que dispõe que “A remoção será feita a pedido ou por permuta, sempre entre membros da mesma classe da Carreira”;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o terceiro Concurso de Remoção do ano de 2023 regido pelo presente Edital, na forma dos artigos seguintes.

DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS

Art. 2º - Encontram-se disponíveis aos candidatos interessados, 06 (seis) vagas nos órgãos de atuação desta Defensoria, a serem preenchidas por remoção sucessivamente na ordem estabelecida abaixo, bem como as que se tornarem vagas em virtude do preenchimento destas:

- I – 1ª Defensoria de Laranjal do Jari;
- II – 2ª Defensoria de Laranjal do Jari;
- III – 3ª Defensoria de Laranjal do Jari.
- IV – Defensoria do Núcleo de Vitória do Jari;
- V – 1ª Defensoria de Oiapoque;
- VI – 2ª Defensoria de Oiapoque.

DAS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 3º - As inscrições para o concurso de remoção se iniciarão no dia **29 de agosto de 2023** e poderão ser efetuadas até o dia **31 de agosto de 2023**, por meio de Requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral, a ser encaminhado por meio do sistema de PROTOCOLOS (<http://dpe1.ap.def.br/protocolo/login.php>), conforme modelo contido no Anexo I.

§1º. O(A) Defensor(a) Público(a) poderá concorrer à remoção para uma ou mais vagas previstas neste edital e para quaisquer das vagas decorrentes da remoção dos Defensores titulares participantes do certame.

§2º. O(A) Defensor(a) Público(a) deverá especificar em seu requerimento a ordem de preferência das vagas para as quais pretende concorrer, ainda que atualmente ocupadas, visando à otimização do provimento dos cargos que vierem a vagar em razão do concurso de remoção.

DA SESSÃO PÚBLICA

Art. 4º - Será realizada no dia **01 de setembro de 2023, às 15h00**, sessão pública mista, podendo a participação se dar de forma presencial ou por meio de videoconferência, na qual o Defensor Público-Geral decidirá acerca das remoções correspondentes aos pedidos formulados.

§1º. O link da sala será enviado a partir de **14h30** para os(as) Defensores(as) inscritos(as).

§2º. O Defensor Público-Geral poderá designar outro(a) Defensor(a) Público(a) para presidir a sessão pública de remoção.

Art. 5º - O(A) Defensor(a) Público(a) regularmente inscrito será dispensado de suas atividades para participar da sessão pública de forma direta ou poderá se fazer representar por procurador regularmente constituído, sob pena de desistência tácita em relação à remoção para qualquer ofício naquela sessão.

Art. 6º - As vagas inicialmente ofertadas aos Defensores participantes do concurso de remoção serão preenchidas de acordo com as vagas existentes, respeitada a ordem de preferência apresentada pelos Defensores Públicos.

Art. 7º – Encerrada a primeira etapa da remoção com o preenchimento das vagas indicadas de acordo com as vagas existentes, terá início novo procedimento de remoção, que será realizado quantas vezes forem necessárias na mesma sessão, até que não haja mais vagas nos núcleos e/ou interessados nas vagas.

Art. 8º – Definida a escolha da vaga, o Defensor Público-Geral, preenchidos os demais requisitos, imediatamente removerá o(a) Defensor(a) participante, declarando vago o órgão de atuação do qual o(a) Defensor(a) removido era titular.

Art. 9º – O(A) Defensor(a) Público(a) participante poderá apresentar desistência do certame até o início da sessão, ou renunciar às vagas nos órgãos de atuação os quais está concorrendo, no momento da decisão de remoção de cada uma, sob pena de preclusão, conforme modelo contido no Anexo II.

Art. 10 – Ao final da sessão, o presidente proclamará o resultado dos pedidos de remoção.

DOS RECURSOS

Art. 11 – Da decisão de remoção caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que deverá ser apresentado, de forma inequívoca, até o encerramento da sessão pública, devendo constar na ata da sessão, sob pena de preclusão.

Art. 12 – A apresentação das razões recursais deverá se dar até o dia **05 de setembro de 2023**, sendo dirigidas ao Defensor Público-Geral, que as encaminhará ao Conselho Superior da Defensoria Pública, juntamente com cópia da ata da sessão e outros documentos pertinentes.

Art. 13 – Havendo recurso, o Conselho Superior o julgará em sessão extraordinária no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto no artigo 20 da Resolução nº 06/2019/CSDPEAP, fazendo publicar a seguir o resultado do recurso no Diário Eletrônico da DPE/AP.

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 14 – Decidida a remoção pelo Defensor Público-Geral e na ausência de recurso, será publicado o resultado do concurso de remoção no Diário Eletrônico da DPE/AP.

Art. 15 - A autorização para a transferência do local de lotação do(a) Defensor(a) para a vaga escolhida na remoção, será decidida pelo Defensor Público-Geral durante a sessão da remoção.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Fica assegurado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação do presente Edital, que começará a fluir a partir do dia seguinte ao de sua publicação, que deverá ser dirigida ao Defensor Público-Geral, que decidirá em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17 – Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 18 – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

EDITAL Nº 01 – 3º CONCURSO DE REMOÇÃO DO ANO DE 2023

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO

EXMO. SR. DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ,

_____, Defensor Público do Estado do Amapá, atualmente lotado no Órgão de Atuação _____, vem perante V. Exa. Requerer sua inscrição no Concurso de Remoção, nos termos do Edital nº 01, de 29 de agosto de 2023, para os órgãos de atuação a seguir listados, em ordem de preferência:

1º) Órgão de Atuação A

2º) Órgão de Atuação B

_____, de _____ de 2023.

Defensor(a) Público(a)

EDITAL Nº 01 – 3º CONCURSO DE REMOÇÃO DO ANO DE 2023

ANEXO II

**REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DO CERTAME OU RENÚNCIA À
REMOÇÃO**

EXMO. SR. DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ,

_____, Defensor(a) Público(a) do Estado do
Amapá, atualmente lotado(a) no Órgão de Atuação _____,
vem perante V. Exa. Requerer:

() Desistência do Concurso de Remoção referente ao Edital nº 01, de 29 de agosto de 2023.
() Renúncia à remoção para o Órgão de Atuação _____.

O Defensor Público declara ainda que está ciente de que a presente desistência/renúncia possui caráter irretratável para o presente concurso de remoção.

_____, de _____ de 2023.

Defensor(a) Público(a)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o procedimento de deferimento de licenças para tratamento de saúde de membros.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 da Lei Complementar Estadual 121/2019;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 13, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual 121/2019 dispõe que cabe ao Defensor Público-Geral editar atos, expedir instruções normativas e de organização administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 105, inciso I, da Lei Complementar Estadual 121/2019 arrola como uma das espécies de licenças a serem concedidas pelo Defensor Público-Geral a licença para tratamento de saúde, porém sem delinear o seu procedimento;

CONSIDERANDO que o art. 107 da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Amapá para tratamento de saúde excedente a 30 (trinta) dias dependerá de inspeção médica, porém não impedindo que tal procedimento seja adotado para períodos inferiores;

CONSIDERANDO que o art. 178 da Lei Complementar Estadual 121/2019 estabelece que o instituído pela Lei nº 66, de 03 de maio de 1993 será aplicado subsidiariamente ao previsto na Lei Complementar Estadual 121/2019;

CONSIDERANDO que o art. 240 da Lei Estadual 66/1993 estabelece que será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, e o art. 241 dispõe que para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico do setor de assistência do órgão de pessoal e, se por prazo superior, por Junta Médica Oficial.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Amapá não possui atualmente em seu quadro médico do setor de assistência do órgão, todavia, as inspeções médicas do órgão são devidamente realizadas pelo setor específico da Amapá Previdência - Amprev;

CONSIDERANDO que a inspeção médica oficial é requisito essencial para o deferimento de licenças para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os pedidos de licenças para tratamento de saúde de membros deverão ser encaminhados para a Defensoria Pública-Geral no sistema eletrônico de protocolo.

Art. 2º. Recebido o processo, ele deverá ser encaminhado para o gabinete da Subdefensoria Pública-Geral para proceder com as designações, de forma cautelar, a fim de não interromper o serviço público prestado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá.



Art. 3º. Após, o processo deverá ser remetido à Coordenadoria de Gestão de Pessoas que encaminhará o requerimento, subsidiado do respectivo atestado para a Amprev, quem procederá a inspeção médica.

Art. 4º. Realizada a inspeção médica, deverão os autos retornar para a Defensoria Pública-Geral, para decisão, após a submissão dos autos para parecer jurídico.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, em 29 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 355, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Concessão de fastamento de defensora pública, em razão de casamento.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 524, de 19 de maio de 2023,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2023.07.26.14446-3 -DPEAP,

CONSIDERANDO o artigo 121, III, “a” da Lei Complementar 121/2019, que dispõe sobre a Organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria nº 305/2023/SDP, que designou o defensor público **ANDRÉ FELIPE**, para atuar na 1ª Defensoria de Cível de Macapá, **no período de 01 de agosto a 03 de setembro de 2023**,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 08 (oito) dias de afastamento da defensora pública **MARCELA RAMOS FARDIM**, que exerce suas atividades como titular da 2ª Defensoria Cível de Macapá, em razão de seu casamento, **no período de 26 de agosto a 2 de setembro de 2023**.

Art. 2º. Designar a 1ª **DEFENSORIA CÍVEL DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública **MARCELA RAMOS FARDIM**, na 2ª Defensoria Cível de Macapá, **no período de 26 de agosto a 2 de setembro de 2023**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar do dia 26 de agosto de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 29 de agosto de 2023.

IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral
em substituição na Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 356, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Concessão de fastamento de defensor público, em razão de casamento.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 524, de 19 de maio de 2023,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2023.07.25.14441-12 -DPEAP,

CONSIDERANDO o artigo 121, III, “a” da Lei Complementar 121/2019, que dispõe sobre a Organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 08 (oito) dias de afastamento do defensor público **ROBERTO COUTINHO FILHO**, que exerce suas atividades como titular da 3ª Defensoria Cível e de Família de Santana, em razão de seu casamento, **no período de 26 de agosto a 2 de setembro de 2023.**

Art. 2º. Designar a 1ª **DEFENSORIA CÍVEL E DE FAMÍLIA DE SANTANA**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições do defensor público **ROBERTO COUTINHO FILHO**, na 3ª Defensoria Cível e de Família de Santana, **no período de 26 de agosto a 2 de setembro de 2023.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar do dia 26 de agosto de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 29 de agosto de 2023.

IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral
em substituição na Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 357, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Revogação de designação de defensor público.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2023/SDP, que designou o defensor público **ANDRÉ FELIPE**, para acumulação extraordinária, na 3ª Defensoria Cível e de Família de Santana, **no período de 26 de agosto a 2 de setembro de 2023**,

CONSIDERANDO a Portaria nº 305/2023, que designou o defensor público **ANDRÉ FELIPE**, para ficar à disposição no Núcleo Criminal de Macapá, **no período de 07 de agosto a 03 de setembro de 2023**,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a designação do defensor público **ANDRÉ FELIPE**, no Núcleo Criminal de Macapá, **no período de 26 de agosto a 2 de setembro de 2023**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, mantendo vigente todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 29 de agosto de 2023.

IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral
em substituição na Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 024/2023
VINCULADO AO PROCESSO N.º 3.000000.050/2023-DPE-AP**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Errata da publicação do contrato n.º 024/2023, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ como contratante e a empresa COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 02.985.578/0001-70, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, n.º 112, de 23 de junho de 2023, com circulação em 23/06/2023.

Onde se lê:

Valor Global do Contrato: R\$ 97.847,23 (noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos).

Leia-se:

Valor Global do Contrato: R\$ 216.104,44 (duzentos e dezesseis mil cento e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Edição assinada eletronicamente por: